



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 73/2022, que institui, no Calendário Oficial do Município do Recife, a “Semana Municipal da Cultura Suburbana”; pela APROVAÇÃO com EMENDA SUPRESSIVA da relatoria.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

#### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 73/2022, de autoria da vereadora Natália de Menudo, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, almeja instituir no Calendário Oficial do Município a “Semana Municipal da Cultura Suburbana”, a ser comemorada na primeira semana de novembro.

Em sua justificativa, a proponente esclarece que:

*“É inegável a existência de inúmeros talentos presentes em muitos subúrbios da cidade do Recife. Nesse sentido, é comum ouvirmos, em diversos locais, as pessoas dizendo que “fulano” ou “beltrano” não têm cultura. Esse é um exemplo claro de ação preconceituosa e etnocêntrica, como explica José Márcio Barros:*

*A exclusão de certas formas de fazer cultura acaba excluindo os sujeitos dessas formas. Essa frase de levar cultura à periferia mostra a ideia de que não há cultura e que os moradores desses locais não são realizadores*





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*de cultura. É uma dupla discriminação no sentido dos lugares e dos sujeitos.”*

A Proposição foi apresentada em reunião remota do dia 28/02/2022, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 14/03/2022. Nesse intervalo, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

#### II – VOTO

Inicialmente, a matéria contida na Proposição se perfaz em tema de interesse cultural e social, na medida em que visa incluir a “Semana Municipal da Cultura Suburbana” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Contudo, ao analisar os dispositivos da proposta, é imperiosa a observância de determinados requisitos na produção legislativa. Por força do artigo 54, inciso VI, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, compete privativamente ao Prefeito dispor sobre determinadas matérias, a saber:

*“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:*

*(...)*

*VI - dispor mediante decreto sobre:*

*a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”*

Assim, os artigos 2º e 3º do referido projeto dispõe que na “*Semana Municipal da Cultura Suburbana*”, serão realizadas atividades que compreendam o tema, assegurando a efetivação dos objetivos propostos. Conforme se verifica, os dispositivos mencionados ferem o art. 54, VI, “a”, da LOMR.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Por essa razão, entendo que os artigos 2º e 3º da matéria em apreço devem ser suprimidos, no intuito de conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife-RICMR. Deste modo, propõe-se a seguinte Emenda Supressiva n.º 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 73/2022:

#### **EMENDA SUPRESSIVA nº 01 AO PLO 73/2022**

Ementa: Suprime a redação dos artigos 2º e 3º do PLO 73/2022.

Art. 1º Suprima-se a redação dos artigos 2º e 3º do PLO 73/2022.

Desta forma, a Proposição ora em análise está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar. Neste sentido, opino pela APROVAÇÃO, com a Emenda Supressiva proposta por esta relatoria, do Projeto de Lei Ordinária nº 73/2022, de autoria da vereadora Natália de Menudo.

Recife, 23 de março de 2022.

**SAMUEL SALAZAR**  
Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO**, com a Emenda Supressiva proposta por esta relatoria ao Projeto de Lei Ordinária nº 368/2021, de autoria da vereadora Natália de Menudo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2022.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**FELIPE FRANCISMAR**  
Presidente

**ANDREZA ROMERO**  
Vice-presidente

**RENATO ANTUNES**  
Membro Efetivo

**RINALDO JÚNIOR**  
Membro Efetivo

**SAMUEL SALAZAR**  
Relator

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

**FABIANO FERRAZ**  
Membro Suplente

**ADERALDO PINTO**  
Membro Suplente

